



Guia Fiscal do Interior



Abreviaturas

CFI	Código Fiscal do Investimento
+CO3SO	CO nstruir, CO ncretizar e CO nsolidar S inergias e O portunidades
DLRR	Dedução de lucros retidos e reinvestidos
EBF	Estatuto dos benefícios fiscais
EGF	Entidade de gestão florestal
IMI	Imposto municipal sobre imóveis
IMT	Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis
IRC	Imposto sobre o rendimento coletivo
PME	Pequenas e médias empresas
RFAI	Regime fiscal de apoio ao investimento
UGF	Unidade de gestão florestal
ZIF	Zonas de intervenção florestal

Índice

Mensagem da Secretária de Estado da Valorização do Interior e do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais	1
Nota prévia	3
1 - Benefícios fiscais para as famílias	5
Incentivos à educação e formação no Interior	5
Incentivos à transferência de residência para o Interior	7
2 - Benefícios fiscais transversais	8
Taxa reduzida de IRC	8
Dedução de lucros retidos e reinvestidos (DLRR)	9
Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI).....	11
Benefícios fiscais contratuais ao Investimento Produtivo	13
3 - Benefícios fiscais à silvicultura	17
Outras informações.....	20

Mensagem da Secretária de Estado da Valorização do Interior e do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Caros Concidãos,

O Programa do XXII Governo Constitucional elege como desafios estratégicos da governação a preparação para enfrentar as alterações climáticas, a resposta aos desafios demográficos, a redução das desigualdades e a construção da sociedade digital, da criatividade e da inovação.

Para responder aos desafios demográficos e contribuir para a redução das desigualdades e das assimetrias regionais, o Governo assume uma estratégia integrada de valorização dos territórios do Interior. Entre os vários campos de atuação, são fundamentais à afirmação destes territórios medidas que: i) contribuam para inverter as atuais tendências demográficas, nomeadamente através da promoção da fixação das famílias e da instalação ou expansão das empresas; ii) permitam constituir focos de desenvolvimento económico, criem emprego, ajudem a diversificar e qualificar o tecido produtivo e promovam uma maior capacidade empreendedora.

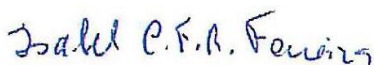
Neste sentido, o Governo desenvolveu um plano ambicioso para os territórios do Interior - o [Programa de Valorização do Interior](#) -, revisto recentemente, com dezenas de medidas multisetoriais, programas e projetos estruturantes, organizados segundo quatro eixos prioritários: Eixo 1 - Valorizar os Recursos Endógenos e a Capacidade Empresarial do Interior; Eixo 2 - Promover a Cooperação Transfronteiriça para Internacionalização de Bens e Serviços; Eixo 3 - Captar Investimento e fixar Pessoas no Interior; e Eixo 4 - Tornar os Territórios do Interior mais Competitivos. Entre outras medidas, destacam-se: o [Programa +CO3SO](#), com destaque neste âmbito para as vertentes +CO3SO Emprego, +CO3SO Conhecimento, +CO3SO Digital e +CO3SO Benefícios e também o [Programa “Trabalhar no Interior”](#). Estes programas estão assentes numa visão abrangente de desenvolvimento sustentado para os territórios do Interior.

No quadro do Eixo 3 (Captar Investimento e fixar Pessoas no Interior) e do Eixo 4 (Tornar os Territórios do Interior mais Competitivos), a política fiscal assume um papel fundamental. Com efeito, um enquadramento fiscal adequado tem um potencial significativo de fomentar o desenvolvimento e a criação de riqueza nestes territórios.

Por isso, o Governo tem vindo a orientar a sua política fiscal no sentido de apoiar estas regiões a atrair mais investimento, a desenvolver o seu tecido empresarial e a reforçar a sua capacidade de atração das famílias.

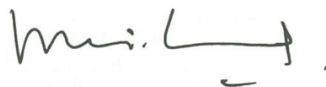
Assim, e tendo em conta o leque alargado de benefícios fiscais direcionados à valorização dos territórios do Interior, entendemos ser da maior utilidade sistematizar, para conhecimento dos cidadãos e das empresas, as principais medidas fiscais num só documento - o Guia Fiscal do Interior. De forma simples e acessível, este Guia pretende, acima de tudo, oferecer um resumo explicativo destes benefícios e contribuir para divulgar as condições mais favoráveis à fixação e ao investimento no Interior.

O desenvolvimento sustentado do Interior é um desígnio nacional com o qual o Governo está absolutamente comprometido. Esperamos sinceramente que este Guia Fiscal do Interior constitua um contributo relevante para a valorização destes territórios, tão importantes para o futuro do nosso país.



Isabel Ferreira

Secretária de Estado da Valorização do Interior

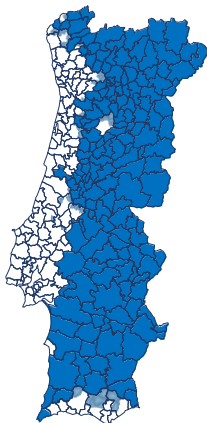


António Mendonça Mendes

Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Nota prévia

O Guia Fiscal do Interior, apresentado de seguida, pretende resumir, de forma simplificada, os principais benefícios fiscais para as empresas sediadas e para os investimentos realizados no Interior¹.



Os territórios do Interior, identificados no Anexo da [Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho](#), ocupam a maior parte da área de Portugal Continental

Este guia é constituído por três capítulos: medidas de apoio às famílias (*i.e.*, apoios fiscais para os estudantes deslocalizados no Interior); medidas de apoio às empresas e ao investimento, com condições especialmente favoráveis ao investimento no Interior (*i.e.*, RFAI - Regime fiscal de apoio ao investimento, DLRR - Regime da dedução por lucros retidos e reinvestidos); e incentivos fiscais especificamente direcionados à silvicultura (*i.e.*, benefícios aplicados às Entidades de Gestão Florestal).

Para as famílias, são detalhados os benefícios dirigidos aos estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino localizados nos territórios do Interior, assim como para os agregados que transfiram a sua residência permanente para os territórios do Interior. Estes benefícios aplicam-se em sede de IRS e traduzem-se em maiores deduções à coleta. Para as empresas, apresentam-se os incentivos fiscais orientados à dinamização do tecido empresarial e à captação de investimento. Nesse sentido, são recapitulados alguns dos regimes estabelecidos no [Código Fiscal do Investimento](#) e explicadas as condições mais favoráveis para o investimento no Interior.

¹ As regiões autónomas da Madeira e dos Açores têm um enquadramento fiscal próprio, pelo que nem todas as normas aplicáveis aos territórios do Interior se aplicam da mesma forma a essas regiões.

A inclusão de um capítulo dedicado à silvicultura justifica-se pela importância deste setor para o país. A área florestal em Portugal aproxima-se dos 3,3 milhões de hectares (cerca de 1/3 da área de Portugal Continental) e as atividades relacionadas com a floresta representam 3% da economia nacional, envolvendo mais de 160.000 postos de trabalho (cerca de 3,3% da população ativa) e contribuindo positivamente para a balança comercial. Existe um grande interesse económico nos produtos derivados da floresta, nomeadamente para produção de papel e fabrico de mobiliário.

Ao mesmo tempo, o ordenamento florestal constitui também um fator de proteção acrescida contra condições meteorológicas extremas e de preservação de importantes reservatórios de biodiversidade. Acresce, ainda, que há uma interseção natural entre os territórios do Interior e a silvicultura, que constitui assim uma importante avenida de desenvolvimento e de geração de riqueza destas regiões.

Por último, a informação contida neste Guia não tem caráter vinculativo; pretende-se, acima de tudo, dar uma explicação simplificada (possivelmente incompleta) das principais normas jurídicas direcionadas à valorização do Interior, nas óticas de captação de investimento, desenvolvimento do tecido empresarial e fixação de famílias e empresas. Não dispensa, por isso, a consulta da legislação em vigor e de outros documentos oficiais.

1 - Benefícios fiscais para as famílias

Incentivos à educação e formação no Interior

Quais os benefícios fiscais em vigor?

As despesas de educação e formação são dedutíveis à coleta de IRS em 30% do seu valor até um máximo de 800€. Para este efeito são elegíveis, desde 2018 e entre outros gastos, as despesas relativas ao arrendamento de imóveis em que o estudante seja o locatário, caso o estudante não tenha mais de 25 anos e frequente estabelecimentos de ensino localizados a mais de 50 quilómetros da residência permanente do agregado familiar (Artigo 78.º-D do [Código do IRS](#)). Esta situação é habitualmente designada como “estudante deslocado”. Este benefício aplica-se qualquer que seja o local de origem e qualquer que seja a instituição de ensino escolhida, bastando apenas que o estudante cumpra as condições expostas acima.

Para dar resposta aos custos da interioridade e da insularidade, o Governo introduziu em 2019 um incremento das despesas de educação e formação dedutíveis em IRS quando o estudante frequente estabelecimentos de ensino situados em território do Interior, ou nas Regiões Autónomas (Artigo 41.º-B do [Estatuto dos Benefícios Fiscais](#)). Assim, o valor suportado a título de despesas de educação e formação por estudantes inscritos em estabelecimentos de ensino localizados no Interior do país é majorado em 10 pontos percentuais, elevando-se o limite global para a dedução de 800€ para 1000€ quando a diferença seja relativa às despesas relativas a rendas de imóveis. Estes benefícios aplicam-se não só aos territórios do Interior como ainda às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

A conjugação destas duas medidas (a contabilização das rendas e a majoração dos gastos) tem um efeito positivo substancial nas finanças dos agregados familiares. Para o demonstrar, comparamos, a título ilustrativo, três estudantes: um encontra-se no Porto, mas não está deslocado, pois continua a residir com o agregado familiar; outro encontra-se deslocado no Porto, tendo arrendado habitação para poder frequentar o estabelecimento de ensino; e o outro encontra-se deslocado na Covilhã (considerado território do Interior), tendo também arrendado habitação para poder frequentar o estabelecimento de ensino, deixando, por este motivo de residir junto com o seu agregado familiar.

	Localização do Est. de Ensino	Tipo de estudante	Despesas (exc. rendas)	Encargos com rendas	Cálculo do Valor dedutível	Dedução final
Estudante #1	Porto	Não deslocalizado	800 €	0 €	30% de 800€ = 240€	240 €
Estudante #2	Porto	Deslocalizado	800 €	3.600 €	30% de 800 € = 240€ + 30% de 3.600€ = 1.080€*	240€ + 300€ *
Estudante #3	Covilhã (território do Interior)	Deslocalizado	800 €	2.400 €	30% de (800€x1,1) = 264 € + 30% de (2.400€x1,1) = 792€*	264 € + 300€*

* Nos termos do n.º 11 do artigo 78.º-D do Código do IRS, a dedução máxima a título de rendas referentes a estudante deslocado é de 300€.

Assim, nestas situações, verifica-se que a dedução à coleta de um estudante deslocalizado no Interior é superior à de um estudante deslocalizado no litoral, mesmo com encargos inferiores. Acresce ainda a vantagem de o custo de vida, no Interior, poder ser inferior ao encontrado no litoral, o que constitui um incentivo adicional à deslocalização dos estudantes.

De igual modo, pode verificar-se que os encargos com educação dos estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino nos territórios do Interior, dada a majoração de 10 pontos percentuais prevista, têm um impacto mais positivo nas deduções à coleta de IRS. Por exemplo, uma propina de 871,52 € (conforme vigorou em diversas universidades no ano letivo de 2019/2020) permite uma dedução à coleta de IRS de:

- 261,46 € (i.e., 30% da propina) para um estudante que frequente estabelecimentos de ensino superior fora dos territórios do Interior (por exemplo, como Lisboa, Porto ou Coimbra)
- 287,60 € (i.e., 30% da propina com majoração de 10 pontos percentuais) para um estudante que frequente um estabelecimento de ensino superior localizado no Interior (por exemplo, como Évora ou Covilhã) – *um benefício de 26,14 €*

Incentivos à transferência de residência para o Interior

Quais os benefícios fiscais para os agregados familiares?

Desde 2019, as famílias que se mudem para o Interior passaram a beneficiar de um incentivo fiscal relevante: o aumento do limite das deduções de encargos com arrendamento de imóveis para fins de habitação permanente. Face ao regime anterior (dedução de 15% dos encargos até um limite de 502€), o Governo aumentou o limite da dedução para 1.000€ durante três anos, sendo o primeiro o ano da assinatura do contrato, caso esses encargos resultem da transferência de residência para o Interior (Artigo 41.º-B, n.º8, [Estatuto dos Benefícios Fiscais](#)).

Uma vez que são dedutíveis apenas 15% dos encargos, o aumento do limite máximo constitui um incentivo muito significativo para que as famílias se mudem de forma permanente para os territórios do Interior.

Vejamos um exemplo:

- Uma família que habite em Lisboa e pague uma renda mensal de 600€ poderia deduzir, no final do ano, $15\% \times (600\text{€} \times 12) = 1.080\text{€}$. No entanto, como o limite é de 502€, o benefício final acaba por ser de 502€;
- Uma família que habite em Beja e pague uma renda mensal de 400€ poderia deduzir, no final do ano, $15\% \times (400\text{€} \times 12) = 720\text{€}$. Como o limite é de 1.000€, o benefício final é de 720€.

Em resumo, mesmo com uma renda bastante inferior, as famílias que habitem no Interior poderão conseguir uma dedução à coleta de IRS mais elevada.

2 - Benefícios fiscais transversais

Taxa reduzida de IRC

O que é a taxa reduzida de IRC?

O IRC - Imposto sobre o Rendimento Coletivo - aplica-se numa base anual sobre os lucros das empresas.

Como forma de apoiar as pequenas e médias empresas (PME) e, em particular, as PME situadas no Interior, foram introduzidas, no Artigo 41.º-B do [Estatuto dos Benefícios Fiscais](#), taxas reduzidas de IRC de 12,5% para os primeiros 25.000 euros de matéria coletável. Em comparação, para as restantes PME, a taxa reduzida de IRC é de 17% para os primeiros 25.000 euros de matéria coletável.

Para beneficiarem da taxa reduzida de 12,5%, as empresas terão de exercer a atividade e ter direção efetiva nos territórios do Interior; não ter salários em atraso; não resultarem da cisão de outra empresa nos dois anos anteriores; e determinarem o lucro tributável através de métodos diretos de avaliação ou no âmbito do regime simplificado de determinação da matéria coletável.

Por exemplo, se uma PME localizada em Arganil (território do Interior) apurar 40.000€ de matéria coletável (isto é, o resultado antes de imposto), pagará de IRC:

$$\text{IRC} = 12,5\% \times 25.000\text{€} + 21\% \times (40.000\text{€} - 25.000\text{€}) = 6.275\text{€} \text{ (benefício de 1.125€)}$$

	Regime Geral	PME	PME do Interior
Taxa normal	21%	21% para a matéria coletável acima de 25.000€	21% para a matéria coletável acima de 25.000€
Taxa reduzida	<i>Não aplicável</i>	17% para os primeiros 25.000€ de matéria coletável	12,5% para os primeiros 25.000€ de matéria coletável

Quais os critérios para que uma PME seja considerada do Interior?

Segundo o Artigo 1.º do Anexo do [Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro](#), são consideradas PME todas as empresas, independentemente da sua localização, que:

- Empreguem até 250 pessoas;
- Tenham faturação até 50 M€ ou balanço total até 43 M€.

Uma empresa considera-se situada no Interior se exercer atividade e tiver direção efetiva num dos territórios elencados no Anexo da [Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho](#).

Dedução de lucros retidos e reinvestidos (DLRR)

O que é a DLRR?

A DLRR é um regime de incentivos fiscais ao investimento para PME, previsto nos artigos 27.º a 34.º do [Código Fiscal do Investimento](#) (CFI). Podem beneficiar deste regime as empresas residentes em Portugal que cumpram os seguintes critérios:

- Sejam PME;
- Disponham de contabilidade organizada;
- Não determinem o seu lucro tributável através de métodos indiretos;
- Tenham a sua situação fiscal e contributiva regularizada.

Em resumo, a DLRR permite a dedução à coleta de IRC até 10% dos lucros retidos que sejam reinvestidos em aplicações relevantes, no prazo de quatro anos contados a partir do final do período de tributação a que correspondam os lucros retidos, e até à concorrência de 25% da coleta de IRC. Para efeitos da DLRR, e por cada período de tributação, aplica-se um máximo de 12 milhões de euros de lucros retidos e reinvestidos.

Para micro e pequenas empresas, as deduções ao abrigo da DLRR são efetuadas até à concorrência de 50% da coleta do IRC.

O limite estabelecido na DLRR para a dedução dos lucros retidos e reinvestidos tem sido sucessivamente ampliado, tendo atingido 5 milhões de euros em 2017, 7,5 milhões de euros em 2018, 10 milhões de euros em 2019 e 12 milhões de euros em 2020.

Por fim, os critérios para que um investimento seja considerado “aplicação relevante” encontram-se no Artigo 11.º do [Código Fiscal do Investimento](#).

Quais os benefícios da DLRR para empresas do Interior?

As empresas do Interior beneficiam de uma majoração de 20% das deduções efetuadas ao abrigo do regime DLRR quando estejam em causa investimentos elegíveis realizados em territórios do Interior, conforme consta no Artigo 41.º-B do [Estatuto dos Benefícios Fiscais](#). Desse modo, as empresas do Interior podem deduzir à coleta de IRC até 12% dos lucros retidos que sejam reinvestidos em aplicações relevantes.

Note-se que apenas as empresas que sejam elegíveis (*i.e.*, que tenham direção efetiva em território do Interior, não tenham salários em atraso, não tenham resultado de cisão nos dois anos anteriores; e determinem o lucro através de métodos diretos ou do regime simplificado) beneficiam desta majoração; uma empresa que exerça atividade e tenha direção efetiva no concelho de Lisboa, por exemplo, não pode beneficiar desta majoração mesmo que tenha investimento elegível num território do Interior.

Como a tabela abaixo demonstra, desde que o efeito da DLRR (10% ou 12% das aplicações relevantes) não ultrapasse o limite à dedução (25% da coleta de IRC para médias empresas, 50% para micro e pequenas empresas), as empresas localizadas no Interior têm um benefício até 20% superior.

	Categorização	Lucros retidos e reinvestidos	Coleta	Efeito DLRR	Limite à dedução	Benefício final
Exemplo #1	Média Empresa	2 M€	1 M€	0,20 M€ (10% x 2 M€)	0,25 M€ (25% x 1 M€)	0,20 M€
Exemplo #2	Média Empresa do Interior	2 M€	1 M€	0,24 M€ (12% x 2 M€)	0,25 M€ (25% x 1 M€)	0,24 M€

Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)

O que é o RFAI?

O RFAI é um regime de auxílio regional direcionado ao investimento em aplicações relevantes em atividades económicas estratégicas, previsto nos artigos 22.º a 26.º do [Código Fiscal do Investimento](#). Podem beneficiar deste regime todas as empresas (PME e não PME) que exerçam uma atividade nos setores especificamente previstos no Artigo 2.º do CFI, e que são atualmente as seguintes²:

- Indústria extrativa e indústria transformadora;
- Turismo, incluindo as atividades com interesse para o turismo;
- Atividades e serviços informáticos e conexos;
- Atividades agrícolas, aquícolas, piscícolas, agropecuárias e florestais;
- Atividades de investigação e desenvolvimento e de alta intensidade tecnológica;
- Tecnologias da informação e produção de audiovisual e multimédia;
- Defesa, ambiente, energia e telecomunicações;
- Atividades de centros de serviços partilhados.

O RFAI permite deduzir à coleta uma percentagem (pelo menos 10%) dos investimentos efetuados em aplicações relevantes, variáveis consoante a região (ver tabela). É importante sublinhar que os benefícios do RFAI se aplicam a regiões que não são consideradas “do Interior” noutros contextos, como é o caso da DLRR. Esta diferença deve-se ao facto de o RFAI ser um investimento com finalidade regional, estando por isso sujeito a limites máximos para o auxílio ao investimento impostos pela União Europeia.

Importa ainda sublinhar que, nos casos em que a dedução prevista pelo regime for superior à matéria coletável, é possível transitar a importância não deduzida para as liquidações dos 10 períodos de tributação seguintes (em cada ano até à concorrência da coleta de IRC).

² A [Portaria n.º 282/2014](#), de 30 de dezembro, contém o detalhe de todos os CAE abrangidos pelo regime dos Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo, bem como as atividades excluídas ao abrigo das regras comunitárias.

NUTS II	NUTS III	LAU 1/LAU 2	Limites máximos aplicáveis aos auxílios ao investimento com finalidade regional
1 - Regiões para auxílio nos termos da alínea a) do nº3 do artigo 107º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia			
Norte			25%
Centro			25%
Alentejo			25%
Região Autónoma dos Açores			45%
Região Autónoma da Madeira			45%
2 - Regiões para auxílio nos termos da alínea c) do nº3 do artigo 107º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia			
Algarve			
Grande Lisboa	Grande Lisboa	Mafra	10%
		Loures	10%
		Vila Franca de Xira	10%
		São João das Lampas e Terrugem	10%
Península de Setúbal			10%

NUT - Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos; LAU - Unidade Administrativa Local

Para as regiões no primeiro grupo, as deduções permitidas são de **25% até 15 milhões de euros** e de **10% para os montantes acima de 15 milhões de euros**.

Para as regiões no segundo grupo, as deduções permitidas são de 10%. Nestas regiões, os benefícios também se aplicam a empresas que, não sendo PME, efetuem investimentos respeitantes a novas atividades económicas, não relacionada com a sua atividade principal.

O RFAI inclui, ainda, outros benefícios, entre os quais:

- A isenção ou redução de IMI e IMT relativamente às aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes;
- A isenção de imposto do selo relativamente a essas aquisições

Note-se que o RFAI é compatível e acumulável com a DLRR, ou seja, o mesmo investimento pode permitir deduções à coleta através do RFAI e, caso seja efetuado a partir da retenção de lucros, pode beneficiar ainda da DLRR. Contudo, as empresas devem verificar se o investimento cumpre os critérios de elegibilidade estabelecidos nos dois regimes, que não são coincidentes: para o RFAI, estes critérios encontram-se no Artigo 22º do CFI; para a DLRR, no Artigo 30º. Por último, embora o RFAI seja acumulável com outros auxílios fiscais (como a DLRR) e não fiscais (como programas de apoio direcionados a certas atividades económicas), os limites máximos aplicáveis aos auxílios ao investimento com finalidade regional são os estabelecidos na tabela acima³ - ou seja, **a soma de todos os auxílios de Estado, provenientes de todas as fontes fiscais e não fiscais, não poderá nunca exceder essas percentagens** (por exemplo, 25% do investimento em aplicações relevantes no Norte).

³ Publicada originalmente no Artigo 43.º no [Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro](#).

Benefícios fiscais contratuais ao Investimento Produtivo

O que são e a que investimentos se aplicam?

O [Código Fiscal do Investimento](#) prevê, nos artigos 2.º a 21.º, benefícios fiscais, em regime contratual, para as empresas que efetuem projetos de investimento de montante igual ou superior a 3 milhões de euros. Estes investimentos deverão ser realizados nas seguintes atividades económicas⁴:

- Indústria extrativa e indústria transformadora
- Turismo, incluindo as atividades com interesse para o turismo
- Atividades e serviços informáticos e conexos;
- Atividades agrícolas, aquícolas, piscícolas, agropecuárias e florestais;
- Atividades de investigação e desenvolvimento e de alta intensidade tecnológica;
- Tecnologias da informação e produção de audiovisual e multimédia;
- Defesa, ambiente, energia e telecomunicações;
- Atividades de centros de serviços partilhados.

Os códigos de atividade económica (CAE) correspondentes a estas atividades e abrangidos pelo regime dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo podem ser consultados na [Portaria n.º 282/2014, de 30 de dezembro](#).

Além de restringir apenas a certas atividades económicas estes benefícios, o CFI especifica que os projetos de investimento deverão preencher pelo menos uma das seguintes **condições objetivas**:

- Sejam relevantes para a redução das assimetrias regionais;
- Sejam relevantes para o desenvolvimento estratégico da economia nacional;
- Contribuam para impulsionar a inovação tecnológica e a investigação científica nacional, para a melhoria do ambiente ou para o reforço da competitividade e da eficiência produtiva.

⁴ A [Portaria n.º 282/2014](#), de 30 de dezembro, contém o detalhe de todos os CAE abrangidos pelo regime dos Benefícios Fiscais Contratuais ao Investimento Produtivo, bem como as atividades excluídas ao abrigo das regras comunitárias.

Deste modo, projetos de investimento no Interior terão, à partida, um enquadramento fiscal favorável na medida em que contribuem para a redução das assimetrias regionais (condicionado a uma análise detalhada caso a caso).

Além das condições objetivas, o CFI estabelece ainda **condições subjetivas** para as empresas candidatas (detalhadas no Artigo 3.º do CFI). Em particular, é necessário que os promotores (isto é, os responsáveis pelo investimento):

- Possuam capacidade técnica e de gestão;
- Demonstrem uma situação financeira equilibrada (Capital Próprio / Ativo ≥ 0.20);
- Contribuam financeiramente, a partir dos seus recursos ou mediante financiamento externo, com 25% dos custos elegíveis.

Note-se que as empresas candidatas não necessitam de ter direção efetiva no Interior para poderem beneficiar deste regime; por exemplo, uma empresa sediada em Lisboa será elegível se efetuar um investimento *“relevante para o desenvolvimento estratégico da economia nacional”*.

Quais os benefícios fiscais?

Os benefícios fiscais atribuídos por este regime encontram-se na tabela seguinte.

Imposto	Tipo de benefício	Detalhe do benefício
IRC	Crédito de imposto a deduzir à coleta de IRC	Crédito de imposto pode variar entre 10% e 25% das aplicações relevantes do projeto de investimento realizado, a deduzir à coleta de IRC apurada.
IMI	Isenção ou redução	Aplicável aos prédios utilizados pelo promotor no âmbito do projeto de investimento, durante a vigência do contrato.
IMT	Isenção ou redução	Aplicável às aquisições de prédios incluídas no plano de investimento e realizadas durante o período de investimento.
IS	Isenção	Aplicável a todos os atos ou contratos necessários à realização de projetos de investimento.

Adicionalmente, o crédito de imposto a deduzir à coleta de IRC pode ser majorado consoante as características dos investimentos efetuados.

Crédito de imposto a deduzir à coleta de IRC	
% das aplicações relevantes a deduzir	Critérios de elegibilidade
10% (base)	Benefício fiscal base, atribuível a todas as empresas que cumpram os critérios elencados.
8-12% (Majoração #1)	Dependendo do poder de compra da região onde se localize o projeto, a majoração será de: 8%, caso o projeto se localize numa região NUTS 2 com poder de compra <i>per capita</i> igual ou inferior a 90% da média nacional; 10%, caso o projeto se localize numa região NUTS 3 com poder de compra <i>per capita</i> igual ou inferior a 90% da média nacional; 12%, caso o projeto se localize num concelho com poder de compra <i>per capita</i> igual ou inferior a 80% da média nacional;
1-8% (Majoração #2)	Dependendo da criação ou manutenção de postos de trabalho, de acordo com os escalões seguintes, a majoração será de: 1% - pelo menos 50 postos de trabalho 2% - pelo menos 100 postos de trabalho 3% - pelo menos 150 postos de trabalho 4% - pelo menos 200 postos de trabalho 5% - pelo menos 250 postos de trabalho 6% - pelo menos 300 postos de trabalho 7% - pelo menos 400 postos de trabalho 8% - pelo menos 500 postos de trabalho
0-6% (Majoração #3)	Dependendo da capacidade do investimento de contribuir de forma excecional para as seguintes condições: 1) Sejam relevantes para a redução das assimetrias regionais 2) Sejam relevantes para o desenvolvimento estratégico da economia nacional 3) Contribuam para impulsionar a inovação tecnológica e a investigação científica nacional, para a melhoria do ambiente ou para o reforço da competitividade e da eficiência produtiva
0-5% (Majoração #4)	Dependendo de ser reconhecida ao projeto uma relevância excecional para a economia nacional, através de Resolução do Conselho de Ministros.

Nota: a majoração final não poderá nunca ultrapassar o limite de 25% das aplicações relevantes

Com efeito, embora a percentagem *standard* seja 10% das aplicações relevantes, este valor pode ser majorado, cumulativamente:

- Uma empresa que faça um investimento que impulse a inovação tecnológica e a investigação científica terá um **crédito de imposto de 10%**;
- Uma empresa que invista num centro de competências de referência reconhecido como fundamental para a economia nacional através de Resolução do Conselho de Ministros terá um **crédito de imposto de 10% + 5% = 15%**;
- Uma empresa que invista numa fábrica com 80 postos de trabalho no Interior (em especial, num concelho com um índice per capita de poder de compra igual ou inferior a 80% da média nacional) terá um **crédito de imposto de 10% + 12% + 1% = 23%**.

Em resumo, embora não se aplique exclusivamente aos investimentos realizados no Interior, o regime dos benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo oferece ainda assim um incentivo claro (através da Majoração #1 no quadro acima, de pendor regional) ao investimento em áreas do país menos desenvolvidas, tanto maior quanto menor for o poder de compra da respetiva área.

Por fim, os benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo encontram-se, tal como o RFAI, sujeitos a um limite máximo de auxílios de Estado (de resto, como detalhado na secção **O que é o RFAI?**, páginas 11 e 12). Embora estes incentivos fiscais sejam cumulativos, no seu todo não podem nunca exceder os limites estabelecidos na tabela exibida na página 12.

3 - Benefícios fiscais à silvicultura

Quais os incentivos à silvicultura?

A Lei estabelece, desde 2015, importantes incentivos fiscais à silvicultura. Estes incentivos dividem-se em dois grupos fundamentais: isenções (*i.e.*, contribuintes estão isentos de certos impostos) e majorações (*i.e.*, as despesas dos contribuintes são majoradas, deste modo reduzindo o valor de IRC a pagar). Esta informação encontra-se sistematizada no [Estatuto dos Benefícios Fiscais, no Artigo 59º-D](#).

Isenção de Imposto Municipal Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e de Imposto de Selo para:

- aquisições de prédios (ou partes de prédios) rústicos situados em áreas abrangidas por Zonas de Intervenção Florestal (ZIF);
- aquisições de prédios (ou partes de prédios) rústicos destinados à exploração florestal, desde que confinantes com prédios submetidos a um plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado.

ZIF - conceito criado em 2005 (pelo [Decreto-Lei n.º 127/2005](#)) e definido como “*área territorial contínua e delimitada, constituída maioritariamente por espaços florestais, submetida a um plano de gestão florestal e a um plano específico de intervenção florestal e administrada por uma única entidade.*”

A ZIF, portanto, não só tem de ser **maioritariamente constituída por espaços florestais** como também tem de ter um **plano de gestão florestal** e um **plano específico de intervenção florestal**.

Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para:

- Prédios rústicos que correspondam a áreas florestais aderentes a ZIF;
- Prédios rústicos destinados à exploração florestal submetidos a um plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado.

Consideração em 140%, para efeitos de apuramento do lucro tributável em IRC e IRS, dos gastos com:

- Contribuições financeiras dos proprietários e produtores florestais aderentes a uma zona de intervenção florestal destinadas ao fundo comum constituído pela respetiva entidade gestora (com limite de 8/1000 do volume de negócios);
- Operações de defesa da floresta contra incêndios;
- Elaboração de planos de gestão florestal;
- Despesas de certificação florestal;
- Mitigação/adaptação florestal às alterações climáticas.

Quais os incentivos ao investimento na floresta?

Além dos investimentos à silvicultura, e que se aplicam maioritariamente aos indivíduos (com categoria B) e às empresas que retirem rendimentos da gestão florestal, a legislação em vigor consagra também diversos benefícios fiscais à gestão e investimento na floresta.

Para o efeito, foi criado o conceito de Entidade de Gestão Florestal (EGF) e Unidade de Gestão Florestal (UGF), como forma de promover a gestão conjunta dos espaços florestais, especialmente dos minifúndios.

Entidade	Principal atividade	Descrição pormenorizada
EGF	Silvicultura Gestão e exploração florestal	Pessoa coletiva, sob a forma de sociedade por quotas ou de sociedade anónima, cujo objeto social seja a silvicultura e a gestão e exploração florestal, e que tenha sob sua responsabilidade uma área mínima de 100 hectares
UGF	Gestão de prédios rústicos	Pessoa coletiva, sob a forma de associação com personalidade jurídica, gestora de prédios rústicos contínuos, de área não superior a 50 hectares cada, com uma área mínima de 100 hectares e máxima de 5000 hectares

A legislação fiscal prevê (no Artigo 59.º-G do [Estatuto dos Benefícios Fiscais](#)) uma série de benefícios para as EGF e UGF, incluindo (entre outros):

- Isenção de IRC dos rendimentos obtidos;
- Aplicação de uma taxa de 10% sobre os rendimentos respeitantes a participações sociais (reduzindo, em sede de IRS, a taxa liberatória de 28% aplicada, em regra, aos rendimentos de capitais);
- Tributação em IRS, quando os titulares sejam não residentes ou residentes que obtenham os rendimentos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola, à taxa de 10% sobre o saldo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de participações em EGF ou UGF;
- Isenção de imposto de selo nas operações de crédito, bem como nos juros decorrentes dessas operações;
- Consideração de apenas 50% do saldo apurado entre as mais-valias e as menos-valias derivadas da alienação de prédios rústicos por pessoas singulares a EGF ou UGF;
- Diferimento de tributação de mais-valias em sede de IRS, no caso de entradas em espécie no capital das EGF ou UGF, que resultem da transferência de prédios rústicos com destino à sua exploração florestal.

Estes benefícios representam um desagravamento significativo de alguns impostos face à regra geral. Por exemplo, uma EGF que apresente um resultado líquido antes de impostos de 200.000€ está isenta de IRC, mas uma PME que apresentasse idêntico resultado pagaria $17\% \times 25.000\text{€} + 21\% \times (200.000\text{€} - 25.000\text{€}) = 41.000\text{€}$ de imposto. Do mesmo modo, se uma UGF distribuir dividendos de 5.000€ por acionista, cada um terá de pagar apenas $10\% \times 5.000\text{€} = 500\text{€}$ de imposto; em contrapartida, um acionista que aufera 5.000€ de dividendos terá de entregar ao Estado $28\% \times 5.000\text{€} = 1.400\text{€}$; o detentor de participações sociais numa UGF teria, neste caso, um benefício de 900€.

Estão igualmente isentos de IRC, nos termos do Artigo 24.º do [Estatuto dos Benefícios Fiscais](#), os fundos ou sociedades de investimento imobiliário, desde que pelo menos 75% dos seus ativos estejam afetos à exploração de recursos florestais. Para que beneficiem destes incentivos, os fundos ou sociedades deverão elaborar e submeter um plano de gestão florestal e obter certificação florestal por uma entidade legalmente acreditada.

Outras informações

Neste Guia Fiscal do Interior, foram referidos vários diplomas relacionados com incentivos fiscais ou incentivos financeiros específicos da valorização do Interior, designadamente:

- [Código Fiscal do Investimento](#);
- [Estatuto dos Benefícios Fiscais](#);
- [Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho](#), que delimita as áreas territoriais consideradas “Territórios do Interior”;
- [Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto](#), que estabelece o regime de criação das “Zonas de Intervenção Florestal”;
- [Decreto-Lei n.º 66/2017, de 12 de junho](#), e [Lei n.º 111/2017, de 19 de dezembro](#), que estabelece regime jurídico de reconhecimento das “Entidades de Gestão Florestal” e “Unidades de Gestão Florestal”;
- [Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro](#), que estabelece os critérios para a classificação de uma empresa como micro, pequena ou média;
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2020, de 27 de março](#), que aprova o Programa “Trabalhar no Interior”;
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 17/2020, de 27 de março](#), que aprova os Programas +CO3SO Conhecimento e +CO3SO Digital;
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2020, de 27 de março](#), que aprova a Revisão do Programa de Valorização do Interior;
- [Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro](#), que adota o Regulamento específico do domínio da Competitividade e Internacionalização
- [Aviso 08/SI/2020](#): Inovação Produtiva
- [Aviso 09/SI/2020](#): Empreendedorismo Qualificado e Criativo
- [Aviso 12/SI/2020](#): Parcerias Internacionais (Programa de colaboração de investigação entre Empresas e Instituições Politécnicas nacionais e europeias)
- [Aviso 13/SI/2020](#): Projetos de I&D em Copromoção para Territórios do Interior:

De resto, toda a legislação nacional está disponível em permanência na Internet, no Diário da República Eletrónico - www.dre.pt.

Para qualquer esclarecimento adicional relativo a questões fiscais, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) pode ser contactada através dos seguintes canais:

- | | |
|---|---|
| ▪ | Atendimento e-balcão, através da sua página pessoal do Portal das Finanças:
www.portaldasfinancas.gov.pt/pt/contactosEbalcao.action |
| ▪ | Centro de Atendimento Telefónico (CAT AT): +351 217 206 707, todos os dias úteis das 9H00 às 19H00 |
| ▪ | Atendimento presencial no Serviço de Finanças da sua área de residência, podendo agendar a sua marcação através do número de telefone do CAT AT ou através do Portal das Finanças |